

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0498/79

INTERESSADO : Colégio "Nossa Senhora da Glória"/Capital

ASSUNTO : Matrícula na Escola de 1º Grau de candidatos
sem idade legal. Convalidação de matrículas -
de 19 alunos.

RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE Nº 880 /79 CEPG Aprov. em 1º / 08 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção do Colégio "Nossa Senhora da Glória",
jurisdicionado à 15ª DE da Capital, dirige-se a este Conselho
solicitando providências para a regularização da vida escolar
de dezenove alunos que iniciaram seus estudos sem a idade legal
exigida para a matrícula na 1ª série do 1º grau, conforme
relação abaixo:

<u>Nº</u>	<u>NOME</u>	<u>DATA DA MATRÍCULA</u>
<u>A</u>	<u>COLÉGIO "NOSSA SENHORA DA GLÓRIA "</u>	
1.	LUCIANA DELMONTE DONZELLI	1977
2.	MARISA BARLETTA	1977
3.	LUIZ ANTONIO PAGANO	1977
4.	MARCELO NASCIMENTO	1976
5.	MÁRCIA REGINA PINHEIRO	1976
6.	FÉBIO TADEU MARCHIORI GAMA	1976
7.	SANDRA YOKO YOSHIDA	1976
8.	CARLA CRISTINA DE THOMAZ BRUNO	1976
9.	PAULA ANDRÉA GADDINI CALVIELLI	1976
10.	MARCOS STRAVINO	1975
11.	PAULO HENRIQUE SADAYUKI YOSHIDA	1974
12.	REGINA PEREIRA DA FONSECA	1974

<u>Nº</u>	<u>NOME</u>	<u>DATA DA MATRÍCULA</u>
13.	FLÁVIO CHIEA	1973
14.	PAULO SÉRGIO GARCIA	1973
15.	LÍLIAN TAKEUTI	1972
<u>B. EXTERNATO "JARDIM DA GLÓRIA"</u>		
1.	PAULO ROBERTO TELMER	1974
<u>C. RECANTO DA CRIANÇA FELIZ</u>		
1.	FÁBIO MEDEIROS MARTINS DA SILVA	1973
2.	GUILHERME DE SOUZA MORAIS	1972
<u>D. JARDIM ESCOLA "D. PEDRINHO"</u>		
1.	ROBERTO CARLOS AGUILLAR SERRANO	1972

O processo se encontra suficientemente informado, tendo merecido cuidadoso estudo da parte das autoridades escolares pré-opinantes. Tramitou pelos órgãos próprios do sistema, vindo ter a este Conselho, via Gabinete do Exmo. Senhor Secretário de Estado da Educação.

2. APRECIACÃO:

Todos os alunos arrolados iniciaram seus estudos sem a idade mínima legalmente permitida, ferindo com isto o disposto no art. 19 da Lei 5692/71 e a Deliberação CEE nº 25 / 71, vigentes à época das ocorrências.

Há que se dispensar-lhes o mesmo tratamento oferecido por este Colegiado aos casos da espécie, tendo em vista o aproveitamento demonstrado por esses alunos a partir do início de sua escolarização. Muitos deles devem estar frequentando a 3ª série e alguns estarão mesmo, atualmente, na 8ª série do 1º grau. Por isso, deverão ter a sua vida escolar regularizada.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos, em caráter excepcional, pela convalidação das matrículas, na 1ª série do 1º grau, dos seguintes alunos nas escolas e anos letivos indicados:

A COLÉGIO "NOSSA SENHORA DA GLÓRIA"/ CAPITAL

1. LUCIANA DELMONTE DONZELLI	1977
2. MARISA BARLETA	1977
3. LUIZ ANTONI PAGANO	1977
4. MARCELO NASCIMENTO	1976
5. MÁRCIA REGINA PINHEIRO	1976
6. FÁBIO TADEU MARCHIORI GAMA	1976
7. SANDRA YOKO YOSHIDA	1976
8. CARLA CRISTINA DE THOMAZ BRUNO	1976
9. PAULA ANDRÉA GADDINI CALVIELLI	1976
10. MARCOS STRAVINO	1975
11. PAULO HENRIQUE SADAYUKI YOSHIDA	1974
12. REGINA FERREIRA DA FONSECA	1974
13. FLÁVIO CHIEA	1973
14. PAULO SÉRGIO GARCIA	1973
15. LÍLIAN TAKEUTI	1972

B EXTERNATO "JARDIM DA GLÓRIA"

1. PAULO ROBERTO PALMER	1974
-------------------------	------

C RECANTO DA CRIANÇA FELIZ

1. FÁBIO MEDEIROS MARTINS DA SILVA	1973
2. GUILHERME SOUZA DE MORAIS	1972

D JARDIM ESCOLA "D. PEDRINHO"

1. ROBERTO CARLOS AGUILLAR SERRANO	1972
------------------------------------	------

Votamos ainda pela convalidação dos atos escolares praticados por esses alunos a partir de suas matrículas.

São Paulo, 09 de maio de 1979
a) Cons. Geraldo Rapacci Scabello
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 09 de maio de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 1º de agosto de 1979

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente